



**ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO**



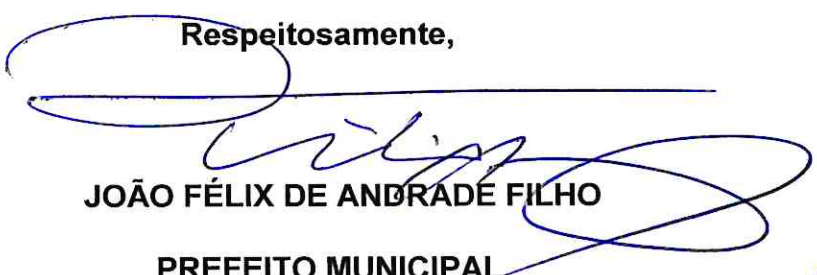
Ofício -GP nº 106/2.021

Campo Maior, 23 de abril de 2.021.

Senhor Presidente,

Dirijo-me, respeitosamente, nesta oportunidade à V. Ex^a. ao tempo em que encaminho a essa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2.022 para devida apreciação e possíveis alterações desde que as mesmas estejam de acordo com a legislação vigente e de acordo com a Instrução Normativa do TCE esta lei deverá ser apreciada em audiência pública.

Respeitosamente,


JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Exm^o. Sr.

MD. Sebastião de Sena Rosa Neto

**Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior - PI
Campo Maior - PI**

Recebido, 28/05/2021 12:06

Geraldo Gomes da Silva Júnior
Diretor Geral
CPF: 394.460.263-34-Port. 01/2021
Câmara Municipal de Campo Maior-PI



**ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO**



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 09/2021.

Campo Maior-PI, 23 de Abril de 2021

Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, venho submeter à sua apreciação, e dos demais Nobres Vereadores, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022 e dá outras providências”, o que se faz com vistas a dar cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí e na Lei Orgânica do Município de Campo Maior-PI.

O presente Projeto de Lei fora elaborado, seguindo uma metodologia em que estão elencados itens que tratam das metas e prioridades da administração municipal, das diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos, das disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais, das disposições sobre o Orçamento Fiscal de Seguridade Social e de Investimentos, das disposições relativas à Dívida Municipal, dentre outras disposições.

Aqui, as diretrizes orçamentárias estão consolidadas em conformidade com as Metas Fiscais previstas para a elaboração do Plano Plurianual 2022-2025. As diretrizes gerais, para elaboração do Orçamento Municipal 2022, por sua vez, seguem o princípio de gestão continuada, onde os projetos em execução terão prioridade sobre os novos. Ao passo que o Orçamento Fiscal compreende todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta do município, ordenados em conformidade com a classificação institucional.

Merece ainda enfatizar, quanto ao Orçamento de Seguridade Social, que este compreende a programação relativa às ações de governo que atuam nas áreas de saúde, previdência e assistência social. Já quanto ao Orçamento de investimentos,



**ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO**



este compatibilizará, com o Plano Plurianual 2022– 2025, as diretrizes orçamentárias e aos programas de ações e metas fiscais do governo municipal.

Por fim, evidenciamos que as Disposições relativas às despesas com Pessoal e Encargos Sociais, observará o limite fixado na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Estas são as considerações que julgo necessárias para serem levadas ao conhecimento de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Na certeza que prevalecerá o elevado espírito público dos nobres membros dessa Augusta Câmara de Vereadores, para a aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à vossa apreciação, subscrevo-me.

Atenciosamente,


JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI Nº 09/2021

Campo Maior-PI, 23 de Abril de 2021

***Dispõe sobre as Diretrizes
Orçamentárias para o Exercício
Financeiro de 2022 e dá outras
providências.***

Prefeito do Município de Campo Maior, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Campo Maior-PI aprovou, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração e execução do Orçamento do Município de Campo Maior, Estado do Piauí, para o Exercício Financeiro de 2022.

Art. 2º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Campo Maior - PI, para o ***Exercício Financeiro de 2022***, nos termos do Art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 4.320/64, e nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III. A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV. Disposições relativas à Dívida Municipal e a captação de recursos;
- V. Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VI. As disposições relativas as despesas com pessoal e encargos sociais;



**ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO**



VI – Valorizar o Patrimônio Histórico e Cultural, através da adaptação das edificações para usos e atividades que garantam sua sustentabilidade, da valorização e otimização das Manifestações e Movimentos Culturais, com respeito a diversidade existente;

VII – Defender e Promover os Direitos Humanos com Inclusão Social, Segurança Social e Atenção Especial aos Setores que mais precisam do Poder Público;

VIII – Promover a construção de uma Cidade Saudável, elevando o Padrão Urbanístico e da Mobilidade Urbana requalificando as Áreas degradadas, melhorando as condições de habilitação e mobilidade urbana, elevando o padrão urbanístico da cidade e recuperar e protegendo o Meio Ambiente de forma Sustentável, priorizando a reciclagem dos resíduos sólidos;

IX – Promover a participação popular e o controle social da Administração pública, bem como promover a modernização e integração da administração para maior eficiência e eficácia da ação governamental.

Art. 4º. As prioridades e metas da Administração municipal para o Exercício de 2022 serão fixadas em consonância com o Art. 4º da Lei Complementar 101/00, bem como em consonância com o Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, em que são especificadas no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022:

- I. Inclusão Social;
- II. Garantir acesso a Saúde, Educação e a rede de proteção social;
- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII. A habitação e o urbanismo – habitação popular e infra-estrutura urbana e rural;



**ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO**



- VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
X.O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

Parágrafo Único - Na elaboração do Projeto de Lei do PPA (Plano Plurianual) e da Proposta Orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesas orçadas com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.

§ 1º. - A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas no caput e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I – Provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Legislativo;
- II – Compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III – Despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal;
- IV- Conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º. - Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, se durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2022, surgiram novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º. A elaboração do Projeto de lei e a execução da Lei de Orçamentária Anual para 2022 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nos Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

§ 4º. Estão discriminados em anexos integrantes desta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.



CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO
SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 5º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V – Unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional;

VI – Transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

VII – Concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;

VIII – Conveniente, o ente da Federação com o qual a administração



**ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO**



pública municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente da transferência voluntária.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2022 por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2022/2025.

§ 3º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. As metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da respectiva execução.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, unidade, universalidade e anualidade, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações durante o Orçamento Participativo, realizado para o Exercício Financeiro de 2022, com as diretrizes gerais e específicas de que trata este capítulo consubstanciadas no texto desta Lei.



**ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO**



Parágrafo Único. O Poder Legislativo realizará audiências públicas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no parágrafo único di art. 48 da lei Complementar 101/2000.

§ 1º. Serão divulgados na Internet, ao menos:

I – Pelo Poder Legislativo, no que couber, os instrumentos de gestão previstos no caput do artigo 48 da Lei Complementar no 101/00, de 4 de maio de 2000.

II – Pelo Executivo:

- a) A estimativa das receitas de que trata o § 3º do artigo 12 da Lei Complementar 101/2000;
- b) A proposta de Lei Orçamentária e seus anexos;
- c) A Lei Orçamentária Anual.

§ 2º. Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Previdência e da Secretaria Municipal de Finanças, deverá manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no caput do artigo 48 da Lei Complementar no 101/2000, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º. Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

I - execução orçamentária dos últimos três exercícios (Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores);

II - arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro quadrimestre de 2021, considerando-se, ainda, a tendência para os 2(dois) quadrimestres seguintes;

III - alterações na legislação tributária (Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita);



**ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO**



V - expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;

VI - indicadores inflacionários e econômicos correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país e da política fiscal do governo federal;

VI - metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas;

VII - índice de participação do município na distribuição do ICMS, fixado para 2021 e, se estiver apurado, o provisório para 2022;

VIII - projeção da taxa de crescimento econômico para o ano de 2022;

IX - outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2022, desde que devidamente embasados.

Art. 8º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 9º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2022/2025, que tenha sido objeto de projetos de Leis específica.

Art. 10º. A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificando com código de destinação dos recursos, especificando aqueles vinculados a seus fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrados as despesas por função, subfunção, programa, projeto e atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias MOG 42/1999, interministerial Nº. 163/2001, conjunta STN/SOF Nº. 02/2012 e alterações posteriores.



**ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 11º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de Janeiro a Junho de 2021, observando-se:

I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.

IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.

V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.

VI. O Município aplicará no mínimo **25% (vinte e cinco por cento)** da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma do Art. 60 da ADCT e da Lei N.º 14.113 de 25 de Dezembro de 2020.

VII. A aplicação de no mínimo **15% (Quinze por cento)** em ações e serviços públicos de saúde da Receita proveniente de Impostos e das Transferências de Recursos, cumprirá ao disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projetos específicos.



**ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO**



IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas às metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.

X. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.

XI. Será estabelecido a Reserva de Contingência, em até 1%, cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único: *Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do Art. 40 e 41 da Lei Federal nº 4.320/64, sem onerar a margem de suplementação orçamentária por decreto a ser autorizada na Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício de 2022.*

Art. 12º. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrentes de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13º. Em cumprimento ao disposto na alínea "f" do inciso I do Art. 4º da Lei Complementar Federal-LRF nº 101, de 04 de maio de 2000;

Fica o Poder Executivo autorizado a:

§ 1º - Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições Públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres.

§ 2º - Nas realizações das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio,



**ESTADO DO PIAUI
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO**



ajustes ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Parágrafo Único. As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 14º. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

- 1 - Pessoal e encargos sociais;
- 2 - Juros e encargos da dívida Interna;
- 3 - Outras despesas correntes;
- 4 - Investimentos;
- 5- Inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
- 6 - Amortização da dívida.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.



**ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO**



§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas num código numérico seqüencial.

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

- I - Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15);
- II - Transferências à União (20);
- III - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);
- IV - Transferências a Municípios (40);
- V - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50);
- VI - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (60);
- VII - Aplicações Diretas - Administração Municipal (90).

Art. 15º. As operações de crédito por antecipação da Receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício em que forem contratadas.

Art. 16º. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Executivo até 31 de julho de 2021, para serem incluídos na proposta Orçamentária do Município.

Art. 17º. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, inciso I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 60% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 18º. Em face de perdurar o isolamento requerido pela crise epidêmica, serão virtuais as audiências públicas determinadas no art. 48, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



**ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 19º. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao executivo até 15 de julho de 2021, para serem incluídos na proposta Orçamentária do Município.

Parágrafo único – Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do Legislativo:

I - O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme Art. 29-A, inciso I da Constituição federal (E.C nº 58/2009).

II - As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no Art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal (E.C nº 25/2000).

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 20º. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;

II – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

III – Quadro-resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;

- a) Por classificação institucional;
- b) Por função;
- c) Por subfunção;

[Assinatura]



**ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO**



- d) Por programa;
- e) Por grupo de despesa;
- f) Por modalidade de aplicação;
- g) Por elemento de despesa.

IV – Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;

V – Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) últimos orçamentos do Município;

VI – Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;

VII – As tabelas explicativas de que trata o art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da Receita, letras D, E e F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DIVÍDA MUNICIPAL

Art. 21º. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a ser incluído na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 22º. O Projeto de lei orçamentária poderá incluir na composição total da receita, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 23º. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no Art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.



**ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 24º. As despesas com o serviço da dívida de Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem como as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária Anual.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL
E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 25º. O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art. 26º. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, como também o Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 27º. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas a áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

Art. 28º. O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município detalhará individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

Art. 29º. Fica o Poder executivo autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos dos Arts. 25 e 26 da Lei Federal n.º 14113/2020, observando as condições estipuladas no Art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República.



**ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO**



CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30º. As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, §§ 1º e 2º do Art. 19 e inciso III, § 1º do Art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 será realizada ao final de cada semestre.

§ 2º. Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:

- I – Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);**
- II – Obrigações patronais (encargos sociais);**
- III – Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;**
- IV – Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;**
- V – Subsídios dos Vereadores;**
- VI – Outras Despesas de Pessoal.**



**ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO**



§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do *caput* deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 6º. O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 62, de 10 de dezembro de 2009, Art. 100 da CF/88 e na Lei Municipal correspondente.

Art. 31º. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos reconhecida de utilidade pública; às pessoas físico-carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.



**ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO**



SEÇÃO I

DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE PARA A CÂMARA

Art. 31º. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto na EC nº 58/2009.

Parágrafo único. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20(vinte) de cada mês, 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos Arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundo especial e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

Art. 32º. O Poder Executivo fica autorizado a descontar na parcela do repasse mensal do Duodécimo ao Poder Legislativo, os débitos previdenciários com INSS, não pagos pelo Legislativo até o seu vencimento e debitados na Conta do FPM.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.

Art. 33º. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e conseqüentemente aumento das receitas próprias.

Art. 34º. O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I – Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;
- II – Priorização dos tributos diretos;
- III – Aplicação da justiça fiscal;
- IV – Atualização das taxas;



**ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO**



V – Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 35º. O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de setembro de 2021, o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que apreciará até a última Sessão Legislativa do semestre, devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até 31 de dezembro de 2021, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a adotar a Lei Orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do Art. 34 da Constituição Estadual.

Art. 36º. Deverá ser utilizada a classificação orçamentária da despesa pública na forma da Portaria STN/SOF nº 05 de 20 de maio de 1999, que compõem todas as alterações que constituem o novo Ementário de Classificação das Despesas Públicas, e a Portaria MOG nº 42 de 14/04/99, que atualiza a discriminação por Função de governo, que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º e, § 2º, do art., 8º, ambos da Lei 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/01 e Portaria MF nº 184 de 25/08/2008, que visa conduzir a contabilidade do setor público brasileiro aos padrões internacionais e ampliar a transparência sobre as contas públicas.

Parágrafo Único – Conforme o disposto na Portaria SOF/SEPLAN nº 42, de 14 de abril de 1999, os Programas serão identificados, mediante a criação de codificação com 04 dígitos de numeração sequencial.

Art. 37º. A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de dezembro de 2021, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.



**ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO**



§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesas estabelecidas nesta Lei.

II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria Econômica/Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação sem interferir no limite do percentual de suplementação dos créditos adicionais a serem estabelecidos na lei orçamentária, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal (art. 167, VI da CF).

Art. 38º. Efetuar com estrita observância a emissão de Relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do Art. 63 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 39º. Ao final de cada mês, a Câmara Municipal repassará a Tesouraria da Prefeitura, as retenções do Imposto de Renda, Imposto sobre Serviços e os rendimentos auferidos de aplicações financeiras, entre outros valores não utilizados.

Art. 40º. Em cumprimento ao disposto na alínea "e" do inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04.05.2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária será feito de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do Governo Municipal.



**ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO**



Parágrafo Único – A avaliação dos resultados obtidos em cada Órgão, dos programas financiados com recursos Orçamentários que integram a execução do Orçamento, conforme dispõe o Art. 4ª, I, alínea “a” da LRF, deverá ser procedida pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando a unidade do Controle Interno responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas para o cumprimento das metas bimestrais, que acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante o Exercício Financeiro de 2022.

Art. 41º. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, desde que não venham a ultrapassar o limite prudencial dos Gastos com Pessoal, elencados no Art. 28 da presente Lei.

Art. 42º. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art. 43º. Caso seja necessário à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em conformidade com alínea “b” inciso 1 do Artigo 4º da LRF nº 101, de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes inversões financeiras” de cada poder, aos 30(trinta dias) subsequentes.

Art. 44º. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.



**ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 45º - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2022 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 46º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2.022.

Gabinete do Prefeito de Campo Maior, aos 23 de Abril de 2021.


JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I - METAS E PRIORIDADES 2022
Projeto de Lei nº 09/2021, de 23 de Abril de 2021

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelece, em seu Art. 4º, que integrará ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias-PLDO 2022 o Anexo de Metas Fiscais, e em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS GOVERNAMENTAIS

UNIDADE EXECUTORA: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER LEGISLATIVO.

AÇÕES:

- Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal;
 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanentes;
 - Aquisição de Imóveis;
 - Realização de homenagens e recepções;
 - Aquisição de Veículos;
 - Contribuição a Entidades;
 - Manutenção e encargos da Câmara Municipal;
 - Encargos com Assessoria Jurídica e Técnica Administrativa;
 - Encargos com a Publicação e Divulgação de Atos do Poder Legislativo;
 - Assinatura de Informativos, revistas e jornais;
 - Encargos com Assessoria de Imprensa;
 - Manutenção e Aparelhamento da FUNDALEGISCAM;
 - Manutenção da Escola do Legislativo;
 - Realização do Concurso Público;
-

[Assinatura]



**ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO**



UNIDADE EXECUTORA: 02. 01.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E COMUNITÁRIAS

OBJETIVO – MANTER AS RELAÇÕES DE COMUNICAÇÃO COM A SOCIEDADE

AÇÕES:

- Dar assistência ao Poder Executivo;
- Divulgação dos atos da Administração Municipal;
- Planejamento Estratégico de comunicação dos programas do Governo;
- Coordenação das Atividades de Imprensa e Relações Públicas da Prefeitura;
- Aquisição de Veículos;
- Operação e Manutenção do Portal da Prefeitura Municipal de Campo Maior;
- Celebrar convênios com Entidades no Âmbito Municipal;
- Coordenação de Eventos Relativos ao Calendário Oficial e Outros.

SUB UNIDADE EXECUTORA: 02.01.02 – DIRETORIA DE ESPORTE E LAZER

OBJETIVO - MANTER AS ATIVIDADES DO ESPORTE E LAZER NO MUNICÍPIO.

AÇÕES:

- Construção e Reforma de Campos de Futebol e Quadras de Esportes;
- Apoio ao desporto amador da zona urbana, rural e profissional;
- Encargos com Departamento de Esporte;
- Atividades esportivas, recreativas, de lazer e inclusão social;



**ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO**



SUB UNIDADE EXECUTORA: 02.01.03 – DIRETORIA DE POLÍTICAS PARA SUSTENTABILIDADE

OBJETIVO - MANTER AS ATIVIDADES POLÍTICAS DE SUSTENTABILIDADE NO MUNICÍPIO

AÇÕES:

- Manutenção e Modernização da Secretaria.

SUB UNIDADE EXECUTORA: 02.01.04 – DIRETORIA DE APOIO A TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

OBJETIVO - MANTER A TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES DO MUNICÍPIO.

AÇÕES:

- Manutenção e Modernização da Secretaria.

UNIDADE EXECUTORA: 02.02.01 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES DO CONTROLE DOS GASTOS PÚBLICOS

AÇÕES:

- Manutenção das atividades do Controle Interno;
- Aquisição de Veículo;
- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.

UNIDADE EXECUTORA: 02.03.01 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

OBJETIVO - MANTER AS ATIVIDADES JURÍDICAS ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO.

AÇÕES:



**ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO**



- Manutenção das atividades da Procuradoria do Município.
- Gestão dos Precatórios e Ações Judiciais do Município.

**UNIDADE EXECUTORA: 02.04.01-SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA**

**OBJETIVO - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E ATRIBUIÇÕES
LEGALMENTE PREVISTAS**

AÇÕES:

- Manutenção da Secretaria de Administração e Previdência;
- Indenizações Administrativas e Sentenças Judiciais;
- Aquisição de equipamentos e material permanente;
- Manutenção do setor de recursos humanos;
- Encargos com serviços de telefonia;
- Manutenção do sistema radiodifusão e comunicação;
- Manutenção da central de licitação;
- Prover suporte de tecnologia da informação;
- Aquisição de veículos;
- Encargos com a Eletrobrás;
- Aquisição de imóveis;
- Operação e manutenção das juntas do serviço militar;
- Modernização Administrativa;
- Implantação e manutenção do Projeto Campo.com;
- Manutenção e Conservação do Patrimônio;
- Construção, reforma e ampliação de prédios públicos municipais;



**ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO**



- Treinamento e capacitação de servidores públicos municipais.

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01 - GABINETE DO(A) VICE- PREFEITO(A).

OBJETIVO – APROXIMAR O PODER PÚBLICO AOS ANSEIOS DA SOCIEDADE

AÇÕES:

- Manutenção do gabinete da Vice-Prefeita;
- Aquisição de veículos;
- Aquisição de material permanente;
- Ações para políticas públicas para mulheres;

UNIDADE EXECUTORA: 02.06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

OBJETIVO – GERENCIAR ATIVIDADES DE ARRECADAÇÃO E EXECUÇÃO DAS DESPESAS.

AÇÕES:

- Manutenção da Secretaria de Finanças;
- Aquisição de equipamentos e material permanente;
- Instalar e Manter o PNAFM;
- Encargos com dívida interna;
- Encargos com os serviços bancários e financeiros;
- Encargos com o PASEP;
- Aquisição de veículos;
- Reserva de contingência;
- Encargos com obrigações patronais;
- Modernização da Gestão Tributária;
- Reembolso de taxas referentes a transferência de veículos (Lei nº11/2011).



**ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO**



UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 e 02. - SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

OBJETIVO - MANTER E AMPLIAR AS ATIVIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO.

AÇÕES:

- Aquisição de equipamentos e material permanente;
- Indenizações Administrativas e Sentenças Judiciais;
- Construção, reforma e ampliação de Postos de Saúde;
- Construção de unidades de Pronto Atendimento - UPA;
- Construção de unidades Básica Atendimento - UBA;
- Construção do Centro de Saúde da Mulher;
- Aquisição de equipamentos para os Postos de Saúde;
- Programa Saúde na Escola- PSE;
- Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde;
- Construção de Academias de Saúde;
- Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;
- Aquisição de equipamentos para o Fundo Municipal de Saúde;
- Aquisição de Imóveis;
- Manutenção e encargos com o Sistema de Saúde do Município;
- Aquisição de materiais e medicamentos;
- Ações do Programa de Atenção Básica-PAB Fixo;
- Programa de saúde da família – PSF;
- Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas-CEO;
- Programa dos Agentes Comunitários de Saúde – PACS;
- Programa de Incentivo a Saúde Bucal – PSB;
- Programas de Assistência Psicossocial-CAPS;



**ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO**



- Programa de Assistência a Farmácia Básica – AFB;
- Programa de vigilância em saúde e epidemiologia e controle de doenças – VIG;
- Programa de melhoria do acesso e da qualidade – PMAQ;
- Núcleos de apoio à saúde da família – NASF.

UNIDADE EXECUTORA: 02.08.01 e 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB.

OBJETIVO - MANTER E DESENVOLVER UMA EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

AÇÕES:

- Manutenção e desenvolvimento da educação infantil;
- Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental;
- Manter as atividades de manutenção e reparo das instalações das unidades escolares;
- Ampliação de poços tubulares em unidades escolares;
- Construção de coberturas de quadras escolares;
- Construção, Ampliação e reforma de creches e pré-escolas;
- Aquisição de equipamentos e material permanente;
- Manter os conselhos de educação;
- Aquisição de veículos para a educação;
- Encargos com a Educação de Jovens e Adultos;
- Manutenção de Creches e Pré Escolas;
- Auxílio financeiros a estudantes;
- Manutenção e conservação de unidades escolares e sede da Secretaria Municipal de Educação;
- Aquisição de imóveis;
- Aquisição de material didático e pedagógico;
- Aquisição e manutenção da merenda escolar;
- Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE;
- Manutenção e encargos com o Salário Educação – QSE;



**ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO**



- Manutenção do Transporte Escolar Federal e Estadual;
- Manutenção do Programa ProJovem Campo;
- Programa nacional de alimentação em creches e pré-escolas;
- Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado – BRALF;
- Formação continuada para professores, gestores e outros servidores
- Fortalecimento dos programas de alfabetização e letramento de jovens e adultos;
- Aquisição de veículos para transporte de alunos da educação especial;
- Manutenção da educação especial;
- Construção, ampliação e reforma da biblioteca pública;
- Aquisição de acervo para biblioteca pública;
- Aquisição de ônibus escolares;
- Contratação de serviços de hospedagem de banco de dados e software;
- Reformulação do plano de cargos, carreiras e salários;
- Indenizações Administrativas e Sentenças Judiciais;
- Despesas com 30% e 70% no FUNDEB(Ensino Infantil, Fundamental e Especial);
- Recursos do Precatórios do FUNDEF 40% e 60%.

UNIDADE EXECUTORA: 02.09.01 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, ABASTECIMENTO E PESCA

OBJETIVO - MANTER E AMPLIAR AS ATIVIDADES PRODUTIVAS E DE ABASTECIMENTO NO MUNICÍPIO.

AÇÕES:

- Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- Distribuição de sementes e mudas;
- Apoio a atividades de piscicultura;
- Encargos com a correição municipal;
- Construção reforma e ampliação do mercado público municipal;
- Projetos e incentivo a produção e abastecimento;
- Aquisição de tratores, máquinas e implementos agrícolas;
- Implantação de hortas comunitárias;



**ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO**



- Manutenção de poços e chafarizes;
- Assistência técnica e desenvolvimento de trabalhos de extensão rural e agricultura familiar;
- Ampliar o uso de práticas de irrigação e drenagem;
- Capacitação, formação e Inclusão Produtiva;
- Construção e manutenção de Abatedouro municipal;
- Construção e recuperação de Açudes, Barragens e Barreiros;
- Const.Ref. e Amp. De Sistema de Abastecimento de D'Água;
- Perfuração de poços artesanais;
- Implantação de Roças e Hortas comunitárias rurais e urbanas;
- Construção, recuperação das Estradas vicinais;
- Const. Da Rodoviária Municipal Rural;
- Pavimentação da estradas vicinais;
- Construção, recuperação de Pontes;
- Construção e recuperação de Pontes da Passagem Negra e sobre o Rio Canudos, entre a Vila Papi e Bairro Paulo VI.

UNIDADE EXECUTORA: 02.10.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

OBJETIVO - DESENVOLVER AS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE HABITAÇÃO E MELHORAR AS CONDIÇÕES DE ACESSO A MORADIA, PRIORIZANDO SEGUIMENTOS VULNERÁVEIS DA SOCIEDADE.

AÇÕES:

- Manutenção da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;
- Apoio as ações de melhoria habitacional;
- Construção de Unidades Habitacionais na zona rural e urbana;
- Aquisição de equipamentos e material permanente;
- Aquisição de Imóveis;
- Aquisição de veículo.



**ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO**



UNIDADE EXECUTORA: 02.11.01 e 02 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDA /FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMTE

OBJETIVO– GARANTIR UMA ASSISTÊNCIA DE MODO A CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

AÇÕES

- Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Aquisição de equipamentos e material permanente;
- Aquisição de imóveis;
- Aquisição de veículo e motocicletas para o Programa Bolsa Família;
- Assistência a pessoas carentes;
- Construção do Centro Artesanal;
- Atendimento emergencial a calamidades;
- Serviço Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- Proteção social básica ao idoso PBVII;
- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;
- Manutenção do Programa Bolsa Família / Índice de gestão descentralizada do bolsa família - IGDBF;
- Proteção Soc. Esp. Med. Compl. a pessoas com deficiência;
- Construção do Centro de Convivência do Idoso;
- Encargos com serviços funerários, auxílio-natalidade e Cestas Básicas;
- Manutenção dos Serviços de Assistência Social;
- Apoio a entidades sociais sem fins lucrativos;
- Manutenção dos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS;
- Proteção Social Básica ao Jovem – PROJOVEM ADOLESCENTE;
- Combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes;
- Programa Criança Feliz;

1-5-0



**ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO**



- Construção do Prédio do CRAS;
- Programa de proteção social à criança e a família;
- Garantia, defesa e proteção dos direitos da criança e do adolescente;
- Programa de apoio ao portador de deficiência – PPD;
- Apoio aos trabalhos das instâncias de controle social;
- Reforma da estrutura física do Prédio do Bolsa Família;
- Manutenção do Centro Especializado de Assistência social - CREAS;
- Manutenção do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego PRONATEC- BRASIL SEM MISÉRIA;
- Manutenção do Programa Nacional de Promoção do acesso ao mundo do Trabalho – ACESSUAS-TRABALHO;
- Aprimoramento da Gestão de Serviços Programas, Projetos e Benefícios, Fortalecimento do CMAS/ IGDSUAS;
- Funcionamento e manutenção do Conselho Tutelar.
- Qualificação e formação profissional/ Inclusão Produtiva;
- Apoio a grupos, associações produtivas e de prestação de serviços ;
- Manutenção do Programa de Atenção Integral à Família – PAIF.

UNIDADE EXECUTORA 02.11.03 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTE

OBJETIVO – PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTE

AÇÕES:

- Manutenção do Fundo Municipal;
- Doações;
- Conselho Tutelar.



**ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO**



UNIDADE EXECUTORA 02.12.01 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FUNDEMA

OBJETIVO - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES AMBIENTAIS

AÇÕES:

- Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- Reurbanização e Despoluição do açude grande;
- Criação e conservação de APA'S;
- Projetos de saneamento básico;
- Aquisição de máquinas e implementos;
- Apoio a eventos educativos;
- Projeto coleta seletiva;
- Aquisição de caminhão para coleta seletiva;
- Criação código municipal do meio ambiente;
- Fiscalização e Monitoramento Ambientais;
- Manutenção dos Viveiros e de Árvores em áreas públicas no município;
- Realização de Estudos e Diagnósticos Ambientais;
- Implantação de Parques Urbanos e Naturais;
- Manutenção do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- Manutenção de praças e logradouros públicos;
- Arborização em todos os Bairros de Campo Maior;
- Construção do Aterro Sanitário;
- Recuperação do Lixão de Campo Maior;
- Manutenção e limpeza das áreas deste município.

UNIDADE EXECUTORA 02.13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

OBJETIVO – ATENDER A POPULAÇÃO COM OBRAS E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA.

AÇÕES:

- Manutenção da Secretaria de Infraestrutura;
- Manutenção de vias, logradouros e áreas públicas;



**ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO**



- Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos;
- Desapropriações;
- Construção de matadouro e mercado público;
- Implantação e manutenção da rede de eletrificação rural;
- Construção, Ampliação e reforma de cemitérios públicos;
- Const. , manutenção e conservação de calçamentos;
- Construção da rodoviária rural;
- Manutenção de praças e outros logradouros públicos;
- Aquisição de equipamento e material permanente;
- Aquisição de imóveis;
- Abertura de ruas e avenidas;
- Construção, reforma e ampliação de calçamentos e acessibilidade a calçadas;
- Construção, ampliação e reforma de mercados públicos;
- Construção, ampliação e reforma de Esgotos Sanitários;
- Construção, Ampliação e reforma de açudes e barragens;
- Construção manutenção e conservação das lavanderias públicas;
- Construção e recuperação de estradas vicinais;
- Construção de Dique de proteção contra enchentes e inundações;
- Pavimentação asfáltica e poliédrica de ruas e avenidas;
- Manutenção e ampliação da Sinalização de ruas e avenidas;
- Construção de Anel Viário na BR 343;
- Projetos de Melhoria Sanitária Domiciliares;
- Aquisição de Veículos;
- Construção do Portal;
- Construção do Aterro Sanitário;
- Recuperação do Lixão de Campo Maior;
- Arborização em todos os Bairros de Campo Maior;
- Micro e macrodrenagem na Bacia do Rio Surubim;
- Construção de Cozinha Comunitária;
- Construção de pontes, bueiros, passagem molhadas e canais de drenagem;
- Locação de veículos pesados, máquinas e equipamentos;
- Perfuração de poços artesanais;

[Handwritten signature]



**ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO**



- Construção e recuperação de Pontes da Passagem Negra e sobre o Rio Canudos, entre a Vila Papi e Bairro Paulo VI;
- Const., ampliação da Rede de Abastecimento de D'água.

UNIDADE EXECUTORA 02.14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO PARTICIPATIVO, PROJETOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETIVO – DESENVOLVER POLÍTICAS DE PLANEJAMENTO E PROJETOS. REALIZAR AÇÕES QUE PROMOVAM O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO.

AÇÕES:

- Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento Participativo, Projetos e Desenvolvimento Econômico;
- Modernizar o aperfeiçoar o sistema de planejamento e plano diretor municipal;
- Implantação do Plano de ação estratégica municipal;
- Manter o acompanhamento do orçamento e planejamento do município;
- Desenvolvimento das atividades Industriais e Comerciais;
- Aquisição de Material permanente;
- Aquisição de veículo;
- Construção do Distrito industrial;
- Plano de Desenvolvimento Turístico;
- Apoio ao Empreendedor Individual;
- Apoio ao desenvolvimento de Micro e pequenas empresas;
- Implementar base de logradouros em meio digital;
- Fomento ao empreendedorismo Feiras, Eventos e capacitação;
- Aperfeiçoamento da base de dados demográficos e econômicos do município
- Estudos e Projetos de planejamento, orçamento e avaliação.

Juc



**ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO**



UNIDADE EXECUTORA 02.15.01 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

OBJETIVO – SERVIR A POPULAÇÃO UM ABASTECIMENTO D'ÁGUA DE QUALIDADE

AÇÕES:

- Construção, Ampliação e Reforma do prédio do SAAE;
- Ampliação e manutenção da rede de abastecimento de água;
- Implantação da rede de esgoto sanitário;
- Construção, ampliação e reforma de chafarizes e sistema de abastecimento D'água;
- Encargos com serviços administrativos;
- Programa de conscientização do uso da água;
- Capacitação de Servidores com Cursos e Treinamentos;
- Aquisição de Veículos;
- Indenizações Administrativas e Sentenças Judiciais;
- Reserva de Contingência.

UNIDADE EXECUTORA 02.16.01 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO- CAMPOMAIORPREV.

OBJETIVO – Garantir apoio previdenciário aos servidores do município

AÇÕES:

- Manutenção do Fundo Previdenciário;
- Benefícios Previdenciários;
- Reserva de Contingência do Regime de Previdência;
- Construção de sede própria;
- Cursos e Treinamentos dos servidores do CAMPOMAIORPREV.

UNIDADE EXECUTORA 02.17.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO

OBJETIVO – PROMOVER O DESENVOLVIMENTO E INCENTIVO AS ATIVIDADES DE TURISMO E CULTURA NO MUNICÍPIO.

AÇÕES:

[Handwritten signature]



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



- Manutenção da Secretaria da Secretaria de Turismo e Cultura;
- Reforma e ampliação do Teatro Municipal Sigefredo Pacheco;
- Aquisição de instrumentos musicais para banda municipal Honório Bona;
- Atividades culturais e educacionais;
- Incentivo à produção cultural e à interação criativa;
- Manutenção e Preservação do Patrimônio Histórico;
- Manutenção do Museu e Teatro Municipal;
- Manutenção e Cons. Do Complexo Cultural de Lazer Valdir Fortes;
- Realização do Festival Gastronômico Sabor Maior;
- Realização das Festividades do Réveillon;
- Realização e Promoção de Eventos Festivos e Comemorativos;
- Festividades Alusivas a Batalha do Jenipapo;
- Apoio as atividades culturais;
- Construção do Ginásio poliesportivo;
- Aquisição de equipamento para atividades culturais do município;
- Fortalecimento do turismo no município.

UNIDADE EXECUTORA 02.18.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE.

OBJETIVO: DESENVOLVER AÇÕES PARA CONTROLE DO TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA.

AÇÕES:

- Manutenção da Secretaria;
- Assistência a pessoa com deficiência;
- Melhoramento da acessibilidade em repartições publica;
- Ações de Educação no Trânsito voltadas para a formação de condutores;
- Aquisição de veículos adaptados para transporte de cadeirantes;
- Aquisição e manutenção de veículos;
- Curso de qualificação em área específica de trânsito e consultoria;
- Sistematização e monitoramento do trânsito urbano;
- Programa de Educação, Segurança, Sinalização e Fiscalização do Trânsito;

Lucas



**ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO**



- Obras de mobilidade urbana;
- Sinalização das vias públicas;
- Implantação e manutenção da sinalização horizontal e vertical e indicativa;
- Ampliação e Manutenção do Terminal Rodoviário.

**UNIDADE EXECUTORA 02.19.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA E
ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

**OBJETIVO – ATENDER A POPULAÇÃO COM SERVIÇOS DE UTILIDADE
PÚBLICA.**

- Manutenção e ampliação da iluminação pública;
- Manutenção e Modernização da Secretaria de Limpeza e Iluminação Pública;
- Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública;
- Construção, recuperação das estradas vicinais;
- Aquisição de veículos;
- Const. e Ref., Ampl. Da Rede de Distribuição de Energia Elétrica;
- Construção do Aterro Sanitário;
- Recuperação do Lixão de Campo Maior.

[Handwritten signature]



**ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO**



ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Projeto de Lei nº 09/2021, de 23 de Abril de 2021

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

(Art. 4º, § 3º, da LC nº 101, de 04/05/2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas quando da elaboração do orçamento anual.

Riscos Fiscais são a possibilidade de ocorrência de eventos, que, por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas públicas e são classificados em dois grupos: *riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida*.

Os riscos orçamentários referem-se a frustração de arrecadação, a restituição de tributos não prevista ou prevista a menor, diminuição da atividade econômica e situações de calamidade pública, dentre outros.

Os riscos de gestão da dívida referem-se a ocorrências externas à administração, tais como variação da taxa de câmbio e de juros que afetem as obrigações vincendas.

Desse modo, sopesados as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de aproximadamente **R\$ 3.606.938,56** (Três milhões, seiscentos e seis mil, novecentos e trinta e oito reais, cinquenta e seis centavos) para o **Exercício Financeiro de 2022**, conforme demonstrativo que segue.

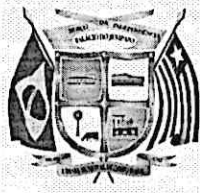
LRF, art. 4º, § 3º, Portaria STN Nº 375 / 2020

R\$1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Estiagem prolongada e enchentes	385.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	1.461.938,56
Condenações Judiciais	2.135.000,00		
Pagamento de Juros da dívida maior que o orçado	1.086.938,56	Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de despesas	2.145.000,00
TOTAL	3.606.938,56	TOTAL	3.606.938,56

**JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**

APROVADO
C. Maior 29/06/2021



Estado do Piauí
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Campo Maior

Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94

Fone: (86) - 3252-4400

Email: camaradecampomaior@hotmail.com

Site: www.campomaior.pi.leg.br



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

MATÉRIA: "ANALISAR O PROJETO DE LEI Nº 09/2021 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ORIGEM: CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE CAMPO MAIOR

BERÇO INDEPENDÊNCIA
PALÁCIO DO JENIPAPO
PARECER

1 – RELATÓRIO:

Vem ao exame desta relatora da Comissão de Legislação e Justiça o Projeto de Lei nº 09/2021, de autoria do Poder Executivo, que tem por objetivo dispor sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Campo Maior /PI para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

No Brasil, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscais e da seguridade social e de investimento do Poder Público.

Trata-se de Diretrizes Orçamentárias que apontam as prioridades do governo municipal para o exercício financeiro do ano subsequente, que estabelecem as normas, prioridades, metas e principais parâmetros do Projeto de Lei Orçamentária Anual e constitui elo entre o Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária Anual – LOA. Pode-se dizer que a LDO serve como um ajuste anual das metas colocadas pelo PPA.



Estado do Piauí
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Campo Maior

Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94

Fone: (86) - 3252-4400

Email: camaradecampomaior@hotmail.com

Site: www.campomaior.pi.leg.br



Destarte, a manifestação desta Comissão ao Projeto de Lei 09/2021 compreende a análise dos requisitos legais para a elaboração e encaminhamento da Lei Orçamentária Anual do Município relativa ao Exercício Financeiro de 2022 previsto na Constituição Federal/1988, na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Município de Campo Maior.

Nesse passo, as prioridades e metas da Administração Municipal para o Exercício de 2022 serão fixadas em consonância com o Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal nº101/2000, bem como com o Art.165,§ 2º, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Em análise, o Projeto de Lei nº 09/2021 apresenta diretrizes e normas dos diversos temas previstos na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal, na Lei Orgânica do Município, bem como outros pertinentes as variáveis macroeconômicas e execução de receitas e despesas da cidade de Campo Maior – PI.

Dessa forma, encontra-se justificado a edição de Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias de Campo Maior – PI para o Exercício Financeiro de 2022.

3 – CONCLUSÃO

~~ISTO POSTO~~, sou pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei nº 09/2021, uma vez que está em sintonia com o ordenamento jurídico vigente.

Este é o parecer que apresento a esta Comissão para apreciação, análise e deliberação, e após, aprovação do Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala da Comissão, 29 de Junho de 2021.

Michelle Kelly
Michelle Kelly Oliveira Barbosa Cardoso

Relatora

Luís Rodrigues Lima
Luís Rodrigues Lima

Presidente



Estado do Piauí
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Campo Maior

Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94

Fone: (86) - 3252-4400

Email: camaradecampomaior@hotmail.com

Site: www.campomaior.pi.leg.br



PARECER VOTADO PELA COMISSÃO DE LEGILAÇÃO E JUSTIÇA DA CÂMARA DE CAMPO MAIOR

Presidente: Luís Rodrigues Lima

SIM (X) NÃO ()

Relator: Michelle Kelly Oliveira Barbosa Cardoso

SIM (X) NÃO ()

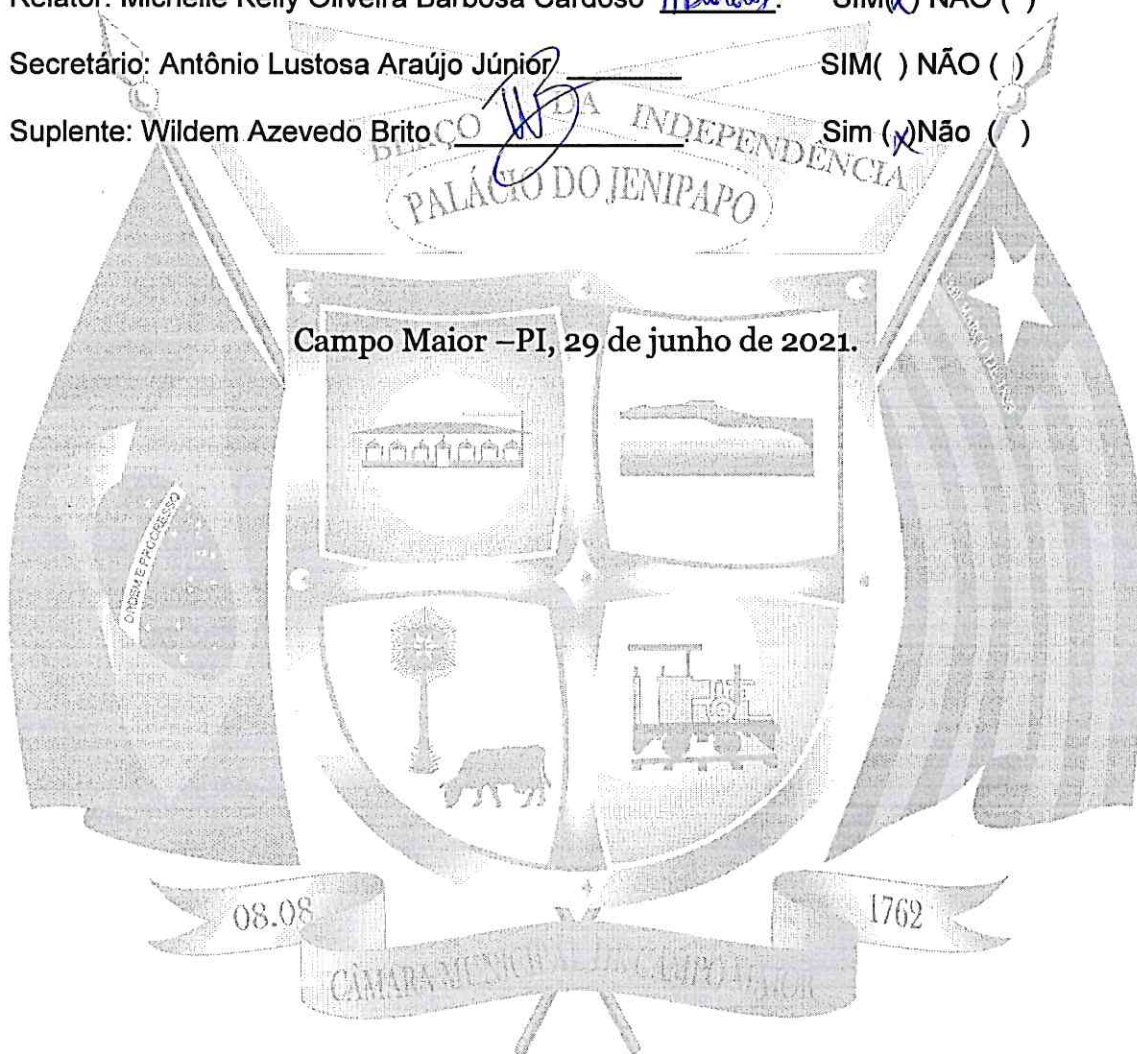
Secretário: Antônio Lustosa Araújo Júnior

SIM () NÃO ()

Suplente: Wildem Azevedo Brito

Sim (X) Não ()

Campo Maior – PI, 29 de junho de 2021.





Estado do Piauí
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Campo Maior

Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94

Fone: (86) - 3252-4400

Email: camaradecampomaior@hotmail.com

Site: www.campomaior.pi.leg.br



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ORDEM ECONÔMICA

MATÉRIA: "ANALISAR O PROJETO DE LEI Nº 09/2021 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ORIGEM: CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE CAMPO MAIOR

PARECER

1 – RELATÓRIO:

Vem ao exame deste relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Ordem Econômica o Projeto de Lei nº 09/2021, de autoria do Poder Executivo, que tem por objetivo dispor sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

2 – FUNDAMENTAÇÃO:

O artigo 165, §2º da Constituição Federal dispõe que a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as despesas de capital para exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária. Neste mesmo sentido encontra-se a Lei Orgânica Municipal nº 4.320/64.



Estado do Piauí
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Campo Maior

Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94

Fone: (86) - 3252-4400

Email: camaradecampomaior@hotmail.com

Site: www.campomaior.pi.leg.br



Quanto à forma de elaboração, o Projeto de Lei nº 09/2021 de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2022, encontra-se elaborado dentro da legislação aplicável a matéria.

Não foram detectados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, impessoal e objetiva.

Observa-se então que o Projeto de Lei sob análise não contém qualquer vício de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental.

O projeto de lei em análise atende aos **parâmetros da juridicidade**, sendo convergente com o ordenamento jurídico vigente e compatível com os princípios jurídicos administrativos, sobretudo a moralidade administrativa.

Em seus dispositivos não fora localizada nenhuma ofensa, direta ou indireta, ao ordenamento jurídico pátrio.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, necessário ressaltar que se trata de norma atinente ao Direito Financeiro, cujas diretrizes se encontram delineadas na **Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal**.

Neste contexto, o projeto de lei em análise **atende aos requisitos elencados no artigo 4º da citada Lei Complementar**, dispondo satisfatoriamente acerca do equilíbrio entre receitas e despesas públicas; dos critérios para limitação de empenho e endividamento; do controle de custos; da avaliação de programas, dentre outros elementos elencados pela Lei federal como de observância obrigatória. Também consta o necessário anexo de metas fiscais.

Portanto, uma vez atendidos os preceitos constitucionais e legais, e, observando-se o respeito aos parâmetros estabelecidos na



Estado do Piauí
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Campo Maior

Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94

Fone: (86) - 3252-4400

Email: camaradecampomaior@hotmail.com

Site: www.campomaior.pi.leg.br



Lei de Responsabilidade Fiscal, não há nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto, atendendo, igualmente, aos parâmetros de juridicidade e boa técnica legislativa.

3 – CONCLUSÃO

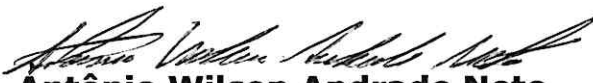
ISTO POSTO, este Relator OPINA FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 09/2021 uma vez que resta demonstrado, sob o prisma jurídico que o presente Projeto de Lei, está em sintonia com o ordenamento jurídico vigente, especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o parecer que apresento a esta Comissão para apreciação e após, encaminhamento ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior/PI.

Certo do atendimento deste pleito, deixo aqui meus agradecimentos por ter me designado para esta relatoria.

É o parecer que submetermos a apreciação desta douta Casa Legislativa.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Ordem Econômica da
Câmara Municipal de Campo Maior/PI, 28 de junho de 2021.


Antônio Wilson Andrade Neto

Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Ordem
Econômica.



Estado do Piauí
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Campo Maior

Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94

Fone: (86) - 3252-4400

Email: camaradecampomaior@hotmail.com

Site: www.campomaior.pi.leg.br



**PARECER VOTADO PELA COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E ORDEM ECONOMICA DA CÂMARA DE CAMPO
MAIOR/PI.**

Presidente *[assinatura]* ☒ SIM () NÃO
Relator *Arildo Vitor* ☒ SIM () NÃO
Secretário *[assinatura]* () SIM () NÃO
Suplente *Guilherme Brando Paz* ☒ SIM () NÃO

Campo Maior -PI, 28 de junho de 2021.